Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1686/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/2703/2016
PROTOCOLO	**:** 1670277
TIPO DE PROCESSO	**:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE ITAPORA
JURISDICIONADO	**:** WALLAS GONÇALVES MILFONT
INTERESSADO	**:** C. R. A. GOMES DE OLIVEIRA E CIA LTDA. – ME.
VALOR	**:** R$ 102.000,00
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – LEGALIDADE – OBJETIVIDADE – CLAREZA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial quando atende às disposições legais com parecer jurídico, homologação e adjudicação, bem como a formalização contratual que demonstra legalidade, objetividade e clareza das cláusulas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 16 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da licitação e formalização do Contrato Administrativo n. 32/2016, celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa C. R. A. Gomes de Oliveira e Cia Ltda. – ME.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 32/2016, celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa C. R. A. Gomes de Oliveira e Cia Ltda. – ME, para a aquisição de materiais didáticos. Neste momento, estão em exame e julgamento os documentos relativos à licitação (primeira fase) e ao Contrato (segunda fase) da contratação.

Os documentos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade da licitação – realizada por meio do Pregão Presencial n. 2/2016 – e do Contrato, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 9898/2016 (peça n. 23, fls. 156-160).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 10126/2016 (peça n. 24, fl. 161), no qual também opinou pela regularidade da licitação e do Contrato, corroborando a Análise da 1ª ICE.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação e ao Contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a regularidade:

I – da licitação, realizada por meio do Pregão Presencial n. 2/2016;

II – do Contrato Administrativo n. 32/2016, celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa C. R. A. Gomes de Oliveira e Cia Ltda. – ME.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial, bem como a formalização contratual.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

GAB.RT
SETAC.RMR/MHPC/HON